

Desde dezembro de 2012 — a exercer funções em substituição nas ausências da Chefe de Divisão na Divisão de Intervenção Veterinária da Guarda, na Direção de Serviços Veterinários da Região do Centro;

Desde abril de 2010 — Técnica superior da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, que sucedeu à Direção-Geral de Veterinária em abril de 2012, na Divisão de Intervenção Veterinária da Guarda, Direção de Serviços Veterinários da Região do Centro;

Desde março de 2007 — Responsável pela área da Saúde Animal na Divisão de Intervenção Veterinária da Guarda, Direção de Serviços Veterinários da Região do Centro;

Entre 2007 e 2008 — Responsável pelo Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos Regional (PACER) — sector de carnes na Divisão de Intervenção Veterinária da Guarda, Direção de Serviços Veterinários da Região do Centro;

De março de 2007 a março de 2010 — Técnica superior em regime de contrato de avença na Direção-Geral de Veterinária, Divisão de Intervenção Veterinária da Guarda, Direção de Serviços de Veterinária da Região do Centro;

Entre 2001 e 2002 — Coordenadora do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos na Divisão de Intervenção Veterinária da Guarda, Direção de Serviços Veterinários;

Entre 1999 e 2004 — Coordenadora do Programa Informático de Saúde Animal na Divisão de Intervenção Veterinária da Guarda, Direção de Serviços Veterinários;

De 18 de junho de 1998 a fevereiro de 2007 — Médica Veterinária da DRABI, em regime de contrato de avença, a exercer funções na área da saúde animal e de inspetora sanitária em estabelecimentos de abate localizados na área geográfica da Divisão de Intervenção Veterinária da Guarda, da Direção de Serviços Veterinários.

Aptidões e competências pessoais (destaque):

Certificado de Aptidão Profissional como Formadora — Instituto de Emprego e Formação Profissional — emitida pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Participação em diversas ações de formação, workshops e conferências na área de trabalho funcional, nomeadamente sanidade animal, planos de erradicação, Brucelose Bovina e de Pequenos Ruminantes, Tuberculose, Programa informático de saúde animal, epidemiologia, bem-estar animal, inspeção sanitária, entre outros.

Training course on “Animal Welfare in killing for disease control”, DGSANCO/BTSF, Itália, 2014;

Curso de “Avaliação Sanitária de Caça Maior”, UTAD/OMV, 2014;

Curso de “Boas Práticas de Auditoria para Auditados”, Instituto Nacional de Administração (INA), 2013;

Ação de formação sobre “A importância da Inspeção sanitária na Sanidade Animal”, Direção-Geral de Veterinária, 2013;

Curso prático de “Epidemiologia: estudo de casos e preenchimento de inquéritos epidemiológicos”, Direção-Geral de Veterinária, 2012;

Curso de “Epidemiologia Aplicada aos Planos de Erradicação e de Alerta”, Direção-Geral de Veterinária, 2010;

Curso de “Investigação Epidemiológica em Bruceloses Animais”, Direção-Geral de Veterinária, 2010;

Curso de “Liderança, Motivação e Desempenho”, Roquest — Consultores de Gestão, L.ª, 2004;

Curso de “Atualização de Inspectores Sanitários de Carnes”, Direção-Geral de Veterinária, 2002.

#### **Nota Curricular de António José Mendes Manteigas**

[...].

#### **Nota Curricular de Jorge Ferreira Branco**

[...].

#### **Nota Curricular de Maria da Conceição Almeida Clemêncio**

[...].

#### **Nota Curricular de Luís Filipe dos Santos Reis Pereira**

[...].

#### **Nota Curricular de Maria Teresa Mateus Veloso Garcia Pimenta**

[...].

#### **Nota Curricular de Susana Isabel Domingues Coelho da Fonseca Costa**

[...].

#### **Nota Curricular de Alberto Silva de Oliveira**

[...].

#### **Nota Curricular de Maria José Gueifão Mouro Tavares Santana Correia**

[...].

#### **Nota Curricular de João Paulo de Rodrigo Frias e Soares de Sousa**

[...].

#### **Nota Curricular de Maria Luísa Branco Colaço Alegre Freitas**

[...].

#### **Nota Curricular de Maria Rita Tolentino Gorjão Clara de Mira Cruz**

[...].

209407895

#### **Despacho n.º 3595/2016**

A Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, define as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as medidas de prevenção da raiva animal e de vigilância clínica e epidemiológica, necessárias à manutenção do estatuto de indeminidade do território nacional, relativamente à raiva animal, bem como ao controlo de outras zoonoses.

Com o objetivo de assegurar a cobertura nacional da profilaxia antirrábica de cães pode ser determinada a execução de campanhas de vacinação de âmbito nacional ou local, que são divulgadas por meio de editais a afixar nos locais públicos habituais, podendo os detentores dar cumprimento a esta obrigação mediante apresentação dos animais para esse efeito a um médico veterinário de sua livre escolha.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, que aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE), podem igualmente ser realizadas campanhas para a identificação de cães, para garantir um maior controlo de existências no território nacional, bem como para responsabilizar os proprietários de cães pela detenção desses animais.

Assim, para os efeitos previstos nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — A campanha de vacinação antirrábica e a campanha de identificação eletrónica dos cães existentes no território nacional devem ser executadas de acordo com as regras previstas nos números seguintes.

2 — Vacinação antirrábica:

a) Os detentores de cães com mais de três meses, relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacina antirrábica válida,

podem promover a vacinação daqueles, apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos diversos locais públicos do costume, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto;

b) A vacinação antirrábica, dos animais referidos na alínea anterior, só pode ser realizada quando os cães se encontrem identificados eletronicamente, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro;

c) As vacinas antirrábicas a utilizar devem ter uma Autorização de Introdução no Mercado e devem ser aplicadas de acordo com as instruções do fabricante;

d) Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, o médico veterinário responsável pela campanha deve registar no boletim sanitário ou passaporte, a data da próxima vacinação, tendo em consideração a duração da imunidade da vacina antirrábica aplicada, nos seguintes termos: “vacina válida até / / \_\_\_”.

### 3 — Controlo e vigilância de outras zoonoses:

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, no âmbito da campanha a que se refere o número anterior, nas áreas das direções de serviços de alimentação e veterinária das regiões do Alentejo e do Algarve e das divisões de alimentação e veterinária de Castelo Branco e da Guarda, bem como nos Concelhos de Vinhais e de Mação, é administrada em simultâneo, no local, e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes contra a equinococose, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável em função do peso do animal, sendo fornecida ao detentor do animal, conjuntamente, uma segunda dose de comprimidos desparasitantes, para administração posterior, de acordo com indicação do clínico;

b) Quando os animais apresentados na campanha de vacinação antirrábica exibam sinais clínicos que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa com potencial zoonótico, nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitose, os detentores destes animais são notificados pelo médico veterinário municipal para:

i) No caso de leishmaniose, proceder obrigatoriamente à realização de testes de diagnóstico; ou

ii) No caso de outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, de acordo com o critério clínico do médico veterinário municipal, proceder à realização de testes de diagnóstico ou de tratamento ao animal;

c) Os resultados dos testes de diagnóstico previstos na alínea anterior devem ser apresentados ao médico veterinário municipal no prazo de 30 dias a contar da notificação para a realização dos mesmos;

d) Após o conhecimento dos resultados dos testes referidos nas alíneas anteriores:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à leishmaniose são notificados para procederem ao tratamento médico do animal, sob pena de o mesmo ser sujeito a eutanásia; e

ii) Os detentores de animais que tenham apresentado resultados positivos a outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, são notificados para procederem ao tratamento médico do animal;

e) Os detentores devem fazer prova da realização dos tratamentos referidos na alínea anterior, através de atestado, apresentado no prazo de:

i) No caso de leishmaniose, 60 dias a contar da notificação do médico veterinário municipal;

ii) No caso das outras doenças, nomeadamente sarna e dermatofitose, 30 dias após a notificação do médico veterinário municipal;

f) Os prazos previstos na alínea anterior podem ser prorrogados sempre que a duração do tratamento do animal o justifique e se encontre devidamente comprovada;

g) O incumprimento dos procedimentos determinados nos termos do presente número, constitui infração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

h) Todos os custos inerentes aos procedimentos realizados nos termos do presente número, designadamente os testes de diagnóstico, bem como os tratamentos realizados por indicação do médico veterinário municipal, são suportados pelo detentor do animal.

### 4 — Identificação eletrónica:

a) A identificação eletrónica de cães é obrigatória desde 1 de julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias:

i) Cães perigosos e potencialmente perigosos;

ii) Cães utilizados em ato venatório;

iii) Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, e

iv) Todos os cães nascidos a partir de 1 de julho de 2008 independentemente da sua categoria;

b) Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

5 — Compete às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões, a publicitação do conteúdo do presente despacho, através de Editais a afixar nos lugares públicos do costume, e bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e profilaxia de outras zoonoses, bem como de identificação eletrónica, a efetuar em cada concelho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 — Até à publicação do despacho que fixa as taxas a cobrar no âmbito da campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, nos termos do que se encontra previsto no n.º 1 do artigo 10.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, são aplicáveis as taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, sendo cobrada pelo ato de vacinação uma taxa única, cujo valor é igual ao da taxa N.

3 de março de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Pegado Mendonça*.

209407854

## Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

### Despacho n.º 3596/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 26 de janeiro de 2016 e após anuência do Diretor-Geral da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria da técnica superior Maria Manuela Soares Amaral, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 26 de janeiro de 2016, mantendo-se na 5.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 27, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209403139

### Despacho n.º 3597/2016

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deferi em 2 de fevereiro de 2016, o pedido de extinção do vínculo de emprego público por denúncia da técnica superior Sandra Luísa de Almeida Florentino Correia, nos termos do artigo 303.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209403122